DECISÃO SINGULAR INTERLOCUTÓRIA DSI - G.SP - 14/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/118/2026
PROTOCOLO	: 2835282
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL PARA O APERFEIÇOAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MS
JURISDICIONADO	: PEDRO PAULO GASPARINI
CARGO DO JURISDICIONADO	:
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. SÉRGIO DE PAULA

Tratam os autos de **Controle Prévio**, com **pedido de cautelar**, **Pregão Eletrônico n. 90028/2025**, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul. Cujo o objeto consiste no registro de preços para aquisição de televisores, suportes articulados e móveis, bem como kits de microcomputadores de placa única do tipo Single Board Computers, destinados ao atendimento das demandas da Divisão de Comunicação e Imprensa – DCI e da Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

O valor total estimado da contratação é de **R$ 799.584,03** (setecentos e noventa e nove mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e três centavos).

A sessão pública para início dos lances está agendada para o dia **27/01/2026, às 10h (horário de Brasília)**. O critério de julgamento adotado é o de menor preço por item e modo de disputa fechado.

Em exame prévio do certame ANA - DFCONTRATAÇÕES - 413/2026 (fls. 737-746) a equipe técnica identificou irregularidades, as quais podem comprometer a isonomia entre os participantes da licitação, conforme achados:

3.1 ACHADOS

ITEM	PONTOS DE CONTROLE	CRITÉRIOS	EVIDÊNCIA
3.1.1	Ausência de divulgação da intenção de registro de preços no PNCP	art. 86, caput c/c Art. 174, I, da Lei n. 14.133/2021	Autos do processo e portal PNCP
3.1.2	Ausência de documentos comprobatórios que dão suporte aos quantitativos projetados	Arts. 5º e 18, § 1º, IV da Lei n. 14.133/2021	Autos do processo
3.1.3	Ausência de metodologia objetiva e omissão nos documentos de planejamento (ETP E TR) quanto à prova de conceito	Arts. 5º; 17, §3º e 41, II, da Lei n. 14.133/2021	Item 9.3.3 do edital (f. 662)
3.1.4	Exigência de comprovação de regularidade fiscal incompatível com o objeto licitado	Art. 37, XXI da CF; arts. 4º, XIII; 5º e 68, III, todos da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 193 da Lei n. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional).	Item 16.4 do Termo de Referência (f. 327)
3.1.5	Exigência de balanço patrimonial em desconformidade com o prazo legal mínimo	Art. 69, I, da Lei n. 14.133/2021	o item 16.6.1, inciso II, do Termo de Referência (TR) e o item 9.3.2, inciso VII, do Edital

3.1.1 AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS NO PNCP.

Ausência de Divulgação no PNCP: A Defensoria Pública do MS não comprovou a divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), violando a Lei nº 14.133/2021. Isso compromete a eficiência administrativa, a economicidade e a validade de futuras adesões por órgãos não participantes.

3.1.2 AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE DÃO SUPORTE AOS QUANTITATIVOS PROJETADOS.

Falta de Documentos de Suporte aos Quantitativos: Não foram anexados documentos que justifiquem os quantitativos projetados, como memórias de cálculo e inventários. Isso prejudica a análise da necessidade administrativa e a viabilidade econômica, além de infringir os princípios da eficiência e economicidade.

3.1.3 AUSÊNCIA DE METODOLOGIA OBJETIVA E OMISSÃO NOS DOCUMENTOS DE PLANEJAMENTO (ETP E TR) QUANTO À PROVA DE CONCEITO.

Omissão sobre Prova de Conceito (PoC): O edital menciona a possibilidade de PoC, mas os documentos de planejamento não detalham critérios, prazos ou metodologias. Isso gera subjetivismo e viola os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

3.1.4 EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL INCOMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO.

Exigência de Regularidade Fiscal Incompatível: A exigência de certidão estadual por parte da SEFAZ/MS ou PGE/MS para todos os licitantes, independentemente de sua sede, é considerada restritiva e contrária à Lei nº 14.133/2021, pois impõe ônus desproporcional e compromete a competitividade.

3.1.5 EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL EM DESCONFORMIDADE COM O PRAZO LEGAL MÍNIMO.

Exigência de Balanço Patrimonial em Desacordo: O edital exige balanço patrimonial apenas do último exercício social, desconsiderando a análise dos dois últimos exercícios, como previsto na Lei nº 14.133/2021. Isso aumenta o risco de contratar empresas sem capacidade financeira adequada.

Diante dos indícios de irregularidades, faz-se necessária a aplicação de **medida cautelar**, para suspensão do procedimento licitatório, visando o saneamento e o esclarecimento dos achados.

Ante o exposto, com fulcro no art. 71 da Constituição Federal c/c art. 77 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, nos arts. 56, 57, I e 58 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, e no art. 149, § 1º, II, “b” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE-MS n. 98/2018, **DETERMINO:**

1. A imediata **suspensão** do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico n. 90028/2025**, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

(DPMS), na fase em que se encontrar, nos termos do art. 56 e 57, I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012. Advirto que a suspensão perdurará até que outra decisão seja proferida por esta relatoria;

2. A comprovação do cumprimento desta decisão, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a partir da data da intimação, sob pena de multa, no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFERMS, nos termos dos arts. 44, I e 45, I da LCE n. 160/12 c/c o art. 149, § 2º e art. 210 do RITCE/MS;
3. A intimação do Gestor, senhor **Pedro Paulo Gasparini**, Defensor Geral da Defensoria Pública/MS, para que se manifeste, em igual prazo, sobre o conteúdo desta decisão.

A intimação deverá estar acompanhada de cópia deste Despacho e da **ANA – DFCONTRATAÇÕES – 413/2026**.

Campo Grande/MS, 22 de janeiro de 2026.

CONS. SÉRGIO DE PAULA
Relator

ac

Campo Grande/MS, 22 de janeiro de 2026.

CONS. SÉRGIO DE PAULA
RELATOR